



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

Altera o artigo 203 e revoga o artigo 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha-ES (Resolução nº 05/1990).

O Presidente da Câmara Municipal de Montanha, promulga, nos termos do inciso IV, do artigo 36 do Regimento Interno, a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 203 – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou projeto de lei substitutivo, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para analisar a conformidade legal e institucional. Após essa análise, a Comissão deverá encaminhar o projeto à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Montanha, para a elaboração ou adequação do texto à correção vernacular e à conformidade jurídica. A redação final, resultante desse procedimento, será de responsabilidade da Procuradoria Geral da Câmara, e a Mesa Diretora homologará essa versão, sem necessidade de votação em plenário.

**Parágrafo único:** Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montanha a homologação da redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução, cujo texto será elaborado pela Procuradoria Geral da Câmara.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 204 do Regimento Interno, que atualmente dispõe sobre a discussão e votação da Redação Final.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 28 de julho de 2025.

**TARCÍSIO PESSOA DEPOLO**

**Vereador – PSD**

**CÉLIA RODRIGUES DE SOUZA**

**Vereadora – PSB**

**MAINE ALVES BRITO**

**Vereadora – REDE**

**NEILTON W. DA SILVA CÔRTES**

**Vereador – PODE**

**PAULO CEZAR GHIOTO FIORIO**

**Vereador - REDE**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta tem como objetivo modernizar e aprimorar o procedimento de elaboração da redação final dos projetos de lei, projetos de decreto legislativo e projetos de resolução no âmbito da Câmara Municipal de Montanha, conferindo maior segurança jurídica e técnica aos textos normativos produzidos pelo Poder Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

A alteração proposta ao artigo 203 busca adequar o trâmite regimental às práticas atuais de controle de legalidade e correção legislativa, ao estabelecer a participação obrigatória da Procuradoria Geral da Câmara na elaboração ou adequação da redação final, garantindo que o texto final esteja em conformidade com a técnica legislativa, a linguagem jurídica apropriada e os princípios constitucionais.

Ao mesmo tempo, preserva-se a atuação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, à qual caberá a análise da conformidade legal e institucional do projeto aprovado, assegurando o controle político e legislativo antes da remessa para a Procuradoria.

A redação final deixará de ser submetida ao Plenário para nova deliberação, evitando retrabalho e otimizando o processo legislativo, uma vez que o conteúdo material da norma já terá sido apreciado e aprovado pelo Colegiado.

No tocante aos projetos de decreto legislativo e de resolução, o texto proposto também reforça o papel institucional da Procuradoria Geral da Câmara na elaboração da redação final, cabendo à Mesa Diretora apenas sua homologação, o que garante celeridade e uniformidade aos atos normativos de competência exclusiva do Legislativo.

Assim, trata-se de medida que reforça a técnica legislativa, valoriza o corpo jurídico da Casa e torna os procedimentos mais eficientes e juridicamente seguros.

Nos termos do art. 30, inciso II da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso XXV, alínea “a” do Regimento Interno, convocamos uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, pois entendemos que a matéria é claramente relevante, pois o prazo para o envio da proposta do orçamento da Câmara para o poder Executivo se encerra em 31 de agosto deste exercício.